LEI Nº. 1.464/2016

Acrescentam-se os parágrafos 3º e 4º ao artigo 95 da Lei Municipal 1.250/2009 (Plano de Cargos, Carreiras e valorização do Magistério) e dá outras providências.

Osmar Felipe Junior, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Ficam instituídos junto ao artigo 95, da lei municipal 1250/2009, os §§ 3º e 4º, que constarão com a seguinte redação:

§ 3º – O servidor ocupante de cargo em caráter efetivo poderá ser afastado da docência para:

I Exercer atividades inerentes ou correlatas ao Magistério, na unidade escolar em que se encontra ou em outro órgão da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens do cargo, devendo, quando afastado, cumprir a jornada de trabalho semanal prevista para tais atividades e definida no ato do afastamento;

II Exercer, junto a entidades conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, atividades inerentes às do Magistério;

III. Substituir ocupante de cargo ou função lotado na Secretaria Municipal de Educação temporariamente e a critério do Secretário Municipal de Educação, observando-se neste caso, as vantagens inerentes ao cargo ou função ocupada transitoriamente;

IV. Tratar de interesses particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos, renovável uma única vez, com prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo.

V. Tratar da saúde, através de licença médica, de acordo com as disposições previstas na legislação previdenciária que lhe for aplicável.

§ 4º - Consideram-se atividades correlatas às do Magistério, aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica, relativas ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisas, orientação educacional, capacitação de docentes, profissionais de suporte pedagógico, direção, assessoramento e assistência técnica, exercidas em unidades escolares ou órgãos da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as disposições em contrário.

P.M. de Cunha, em 07 de abril de 2016.

OSMAR FELIPE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por Editais, data supra.

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
SECRETÁRIO